Estudo Técnico Preliminar



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo no GRP 2026/45004
PROA 26/8050-0030483-6

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Gerência Técnica de Frota da Secretaria Municipal de Obras (SMO).

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

No âmbito da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul são utilizados os mais variados tipos de máquinas rodoviárias e de movimentação de terra para a realização dos mais variados serviços em áreas públicas, como serviços, o que inclui manutenção de estradas vicinais, preparo de terrenos para a realização de obras, movimentação de materiais de construção civil, manutenção em sistemas viários e de drenagem, entre outros. Assim, pelo fato de a Prefeitura manter em sua frota essas máquinas rodoviárias, para a realização dos serviços com mão de obra própria, torna-se vital a realização das manutenções, garantindo que as mesmas se mantenham em boas condições de utilização e funcionamento, permitindo a conservação dos bens públicos, e a disponibilidade deles para a realização dos serviços demandados.

A Prefeitura Municipal possui em sua frota 126 itens do tipo máquinas rodoviárias e tratores agrícolas, cujas manutenções estão abrangidas pelas contratações n° 2024/42 e 2024/43. Porém ao longo de 2026 a Prefeitura recebeu, por meio de Emendas Parlamentares dos Deputados Federais Denise Pessoa e Bibo Nunes, uma Escavadeira Hidráulica XCMG XE180BR Frota 547 e uma Pá Carregadeira XCMG LW300KF Frota 549, cuja manutenção não foi prevista na realização do Pregão Eletrônico n° 2023/381. Assim se torna necessária a realização de uma nova contratação que abranja tais equipamentos.

Além disso, conforme Declaração emitida pelo Prefeito Municipal e conforme cláusula segunda do Termo de Compromisso firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura e Pecuária, o Município possui o compromisso e a responsabilidade em realizar a manutenção periódica e garantir a conservação dessas novas máquinas. Dessa forma torna-se ainda mais fundamental a realização de contratação de empresa para a realização de manutenções preventivas e corretivas dessas novas máquinas, adicionadas à Frota Municipal.

Realizar a aditivação dos contratos atuais não é possível, pois a manutenção para máquinas da marca XCMG não havia sido prevista inicialmente, não sendo compatível com nenhum dos itens objetos do processo licitatório. E mesmo que fosse possível a inclusão dessas novas máquinas as contratações vigentes, por terem múltiplas empresas ganhadoras no certame, escolher uma entre elas seria contrário aos princípios da impessoalidade da isonomia, que rege as contratações públicas.

Documento PROA Assinado

Dado o exposto torna-se **necessária e essencial a realização de um novo certame para a contratação de empresa capaz de prestar serviços de manutenção geral e fornecimento de peças** originais de reposição para máquinas rodoviárias e de construção da marca XCMG de propriedade do Município.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

As empresas prestadoras deste tipo de serviço devem manter, em Caxias do Sul, oficina com estrutura adequada, equipamentos e ferramental básico e documentação técnica de apoio necessários aos serviços de manutenção, além de estoque de peças, necessárias para agilizar o atendimento ao Município. A necessidade de a contratada manter a oficina localizada em Caxias do Sul advém de que o transporte das máquinas à sede da contratada será realizado pelo Município.

Também, devem manter mecânico(s) capacitado(s) para a execução dos serviços, bem como o(s) certificado(s) de treinamento e capacitações relativas ao objeto em epígrafe.

Quanto aos padrões mínimos de qualidade, as manutenções devem ser executadas em consonância com as normas técnicas de manutenção veicular, serem executadas de acordo com boas práticas de manutenção e engenharia, e em conformidade com as especificações dos fabricantes das máquinas e tratores, bem como a contratada deverá empregar peças NOVAS, preferencialmente ORIGINAIS.

4.1 – Do Serviço Contínuo e Possibilidade de Prorrogação

A contratação vigerá por 12 (meses) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, conforme Art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/21:

> *Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*
> *[...]*
>
> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Os serviços objetos desse estudo são de caráter continuado, tendo em vista que a Prefeitura Municipal continuará a manter em sua frota própria as máquinas rodoviárias objetos deste estudo, sendo essa contratação essencial para a realização das devidas manutenções preventivas e corretivas.

Assim, fica explícito que a natureza desta contratação é contínua e essencial para a manutenção da frota municipal, de forma a garantir a disponibilidade do equipamento

Documento PROA Assinado

para a prestação dos serviços à comunidade.

4.2 - Da Exigência de Atestado de Capacidade Técnica

A exigência, nos processos licitatórios, de qualificação técnica dos licitantes é prevista na Constituição Federal, no Art. 37, inciso XXI, e também na Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, em seu Art 67, onde prevê a exigência de atestado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A finalidade da exigência de apresentação de atestados é permitir à Administração verificar se a licitante tem condições técnicas necessárias e suficientes para, consagrando-se vencedora do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Tais documentos revelam a experiência pretérita da licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos, qualificando-o assim para a execução do futuro contrato.

No caso concreto, a Administração pretende a contratação de empresa para realização de manutenções preventivas e corretivas em máquinas da marca XCMG, onde não será possível a contratação da concessionária autorizada, pelos motivos detalhados no item 5 – Levantamento de Mercado deste estudo. Assim, com o objetivo de manter as características de operacionalidade e funcionamento dos equipamentos, preservar a validade da garantia de fábrica dos equipamentos, torna-se fundamental a contratação de empresa com experiência na manutenção dos referidos equipamentos. Dessa forma a exigência de atestado de capacidade tem por objetivo averiguar a capacidade das licitantes em realizar manutenções em máquinas da referida marca.

Os atestados apresentados deverão ser de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente certame, devendo ser específicos para a marca das máquinas desta contratação.

A exigência de atestados para efeito de qualificação técnica tem por objetivo comprovar a experiência anterior das licitantes, enquanto organização empresarial. Servem para informar à Administração promotora da licitação a capacidade das licitantes de realizar objetos com características semelhantes ao licitado e assim criar a presunção e a segurança de que a futura contratada executará a contento o objeto da contratação. Assim, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Assim, o Município busca contratar empresa que já tenha experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas rodoviárias da marca XCMG, uma vez que tal prestação de serviço requer conhecimento técnico e estrutura previamente consolidadas pelo prestador.

4.4 - Da Inadmissão de Consórcio

Documento PROA Assinado

A lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de duas ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Quanto às soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade, e diante da estrutura atual das Oficinas da SMO, é imperativo que se proceda com a contratação de empresas para manutenção terceirizada e fornecimento de peças, não existindo outra forma de manutenção adequada.

Por se tratar de máquinas novas, sem uso, seria fundamental a contratação do fabricante ou concessionária autorizada para a realização das manutenções periódicas no período de início de operação e funcionamento do equipamento. Máquinas e equipamentos novos podem sofrer de vícios e defeitos de fabricação, que estariam

Documento PROA Assinado

cobertos por garantia. Porém a não realização das manutenções nos tempos certos, e prestados pelo fabricante ou concessionária autorizadas poderia ser um dificultador no acionamento dessas garantias. O não realizar as manutenções preventivas junto ao fabricante ou concessionária autorizada, poderá ser utilizado como justificativa para a recusa em acionamento de garantias. Assim se tornaria fundamental a contratação da concessionária autorizada pelo fabricante para a realização das manutenções preventivas e corretivas no primeiro, ao menos durante o período de garantia de fábrica do equipamento.

Apesar de toda a necessidade expressa, em contratar a concessionária autorizada, em contato com a mesma obtivemos o retorno de que a mesma, encontra-se juridicamente impedida de ser contratada por órgãos públicos, conforme trocas de e-mails anexas ao processo. Sendo então necessário a contratada de empresa não concessionária para a realização das manutenções.

Em consulta ao Portal Licitacon e demais portais nacionais de compras públicas, verifica-se que os demais órgãos públicos também procedem com a realização das manutenções preventivas e corretivas de máquinas rodoviárias de forma similar ao proposto neste estudo.

Quanto à restrições de mercado, a contratação exige que a licitante vencedora deve estar localizada no Município de Caxias do Sul, o que não torna-se um impeditivo ao mercado, haja vista ampla disponibilidade de empresas oficinas mecânicas estabelecidas na municipalidade.

A restrição se justifica uma vez que a máquina ou o trator, ao apresentar falha, deva ser encaminhada à manutenção pelos servidores responsáveis, comparecendo na oficina contratada para possibilitar a orçamentação e posterior manutenção. Tal procedimento tornar-se-ia custoso e moroso caso fosse executado fora dos limites da municipalidade, dadas as distâncias a serem percorridas para sua execução e conclusão, principalmente pelo fato de diversas máquinas rodoviárias da frota municipal não possuírem meios de deslocamento até a oficina da licitante vencedora, se não em cima de carreta plataforma rebocada por caminhão.

Devido estas necessidades, é imprescindível que as empresas estejam localizadas na cidade, e assim evitando custos adicionais ao Município com deslocamentos, tanto dos servidores (que pode envolver custos com diária) quanto do transporte das máquinas rodoviárias.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme já explanado anteriormente, tendo em vista a impossibilidade de contratar a concessionária autorizada do fabricante, a única forma de se realizar as manutenções preventivas e corretivas nas Máquinas Rodoviárias do Município é através da contratação de empresa especializada.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Documento PROA Assinado

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul possui em sua frota apenas duas máquinas da marca XCMG, recebidas através de Emenda Parlamentar Federal. As demais máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal já são atendidas por contratações vigentes, cabendo nesse processo realizar a contratação de empresa para atendimento de necessidades de serviço de manutenção preventiva e corretiva de máquinas rodoviárias e de construção da marca XCMG.

As estimativas para esta contratação foram realizadas balizando-se com os quantitativos de horas das contratações atuais, na proporção das quantidades de máquinas atendidas por cada contratação. E também houve o balizamento pelo valor de aquisição dos itens, sendo estimada a proporção de custo anual com peças em 7,5% do custo de aquisição dos bens.

Descrição	Estimativas
ESTIMATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL Máquinas XCMG	120 h
ESTIMATIVA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL Máquinas XCMG	R$ 66.000,00

Esses quantitativos estimados são essenciais para a realização da correta manutenção dessas máquinas recebidas por meio de Emenda Parlamentar Federal. Reduzir esse quantitativo implica prejudicar que as devidas manutenções nesses equipamentos sejam realizadas, reduzindo-se sua vida útil, e sua serventia para o Município. Salienta-se que essas máquinas foram destinadas ao Município pelos Parlamentares com o intuito de servirem para a melhora na qualidade de vida da população. Deixar tais máquinas inoperantes devido à ausência da realização de manutenções preventivas e corretivas seria uma falta grave na confiança depositada pelos Deputados Federais na Administração Municipal, além de comprometer o atendimento ao compromisso firmado pelo Município junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme detalhado na Declaração do Prefeito e no Termo de Compromisso entre PMCS e MAPA.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valores da contratação fica em R$ 88.926,00. Os valores foram calculados com base nos valores médios praticados em contratações públicas, conforme pesquisa de preços em anexo.

A pesquisa de preços foi efetuada conforme as diretrizes do Decreto Municipal n.º 22.244 de 5 de outubro de 2022, e suas alterações.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Apesar do parcelamento da solução ser a regra, devido as características dessa

Documento PROA Assinado

contratação, é necessário a formulação de um grupo, composto por dois itens, Estimativa para Prestação de Serviços e Estimativa de Fornecimento de Peças.

Não é prudente a realização de duas contratações distintas, uma para prestação de serviços e outra para fornecimento de peças. Quando da realização de manutenção com mão de obra contratada, é eventualmente necessário a aquisição de peças em simultâneo. Se contratado em separado os itens, no caso de serviços prestados em desacordo, não será possível identificar a origem das deficiências, impossibilitando acionamento de garantias.

Dessa maneira o mais vantajoso para o Município seria a realização de uma única contratação abrangendo todos os itens necessários para a correta realização dos serviços. Isso permitirá uma melhor contratação para o Município, e promoverá a realização das manutenções de maneira mais eficiente, rápida, e o acionamento de eventuais garantias com mais precisão.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Para a contratação em epígrafe, não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

Não foi possível a realização e previsão desta contratação no Plano Anual de Contratação. O Plano Anual de Contratações é um dispositivo previsto na Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, em seu art. 12 inciso VII, que visa racionalizar e garantir alinhamento das contratações de entes públicos. No âmbito da Prefeitura Município de Caxias do Sul, é regulamentada pelo Decreto Municipal n° 22.882 de 15 de dezembro de 2023, de maneira a consolidar as demandas da Prefeitura como um todo em uma única contratação. Porém como o recebimento das máquinas, cujas quais se objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, não foi planejada, sendo apenas disponibilizadas pelo MAPA e recebidas pelo Município, através das Emendas Parlamentares acima descritas, não foi possível a realização do devido planejamento para esta contratação, e impossibilitando o cumprimento de prazos definidos no Decreto Municipal n° 22.882, para inclusão no plano de contratações do ano de 2026.

Dado o motivo descrito acima, busca-se com essa justificativa a dispensa da aplicação do Plano Anual de Contratações a esse processo, conforme Art. 18 do Decreto Municipal 22.882 de 15 de dezembro de 2023.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com esta contratação se pretende garantir com que a máquina Escavadeira Hidráulica XCMG modelo XE180BR e a Pá Carregadeira LW300KF, recebidas de doação do MAPA através de Emenda Parlamentar Federal tenham suas manutenções preventivas e corretivas realizadas, e que permaneçam funcional e a disposição para a

Documento PROA Assinado

realização dos atendimentos a que se destinam. Isso permitirá o atendimento ao compromisso assumido pelo Município através da Declaração emitida pelo Prefeito Municipal, e pelo Termo de Compromisso firmado entre o Município e o MAPA.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não há providências prévias que devam ser realizadas.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os serviços de manutenção de máquinas rodoviárias podem ser geradores de resíduos do tipo sucatas metálicas e não metálicas e óleos e graxas contaminados. Mas por se tratar de serviço realizado por empresa contratada, em sua sede, ao Município resta apenas exigir o cumprimento da legislação ambiental pertinente.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, tendo em vista a necessidade de manter e conservar a máquina Escavadeira Hidráulica XCMG modelo XE180BR e a Pá Carregadeira XCMG modelo LW300KF, recebidas de doação.

Caxias do Sul, 24 de setembro de 2026.

Lucas Ribeiro Suzin (matr. 36528)
Secretário Municipal de Obras

Ígor Simon (matr. 36373)
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP
(ou Equipe de Planejamento instituída por Portaria ou Ordem de Serviço)

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Req 37-2026 - ETP e Essencialidade - Manutencao de Maquinas XCMG.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
IGOR SIMON	PMCXSUL / SMO-GF / 36373	24/09/2026 10:52:12
LUCAS RIBEIRO SUZIN	PMCXSUL / SMO-GAB / 36528	24/09/2026 15:54:18

Documento PROA Assinado